

RELATÓRIO DE JULGAMENTO

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES – DLC
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO – GELIC

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE PROPOSTA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 118/2025-GOINFRA

Número da Contratação - SISLOG
115779

Número do Processo - SEI
202500005024834

Objeto da licitação: Contratação de empresa especializada para a execução de obra de arte especial (OAE), destinada à construção da ponte sobre o Rio das Antas, com extensão total de 30 metros, localizada em via vicinal no Bairro Joanópolis, zona rural do município de Anápolis, neste Estado.

1. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. Trata-se o presente expediente da análise da conformidade da proposta comercial apresentada pelo licitante Tecall Engenharia e Construções Ltda. neste certame (**Anexo I**), nos termos do art. 59, § 1º da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto estadual nº 10.247, de 30 de março de 2023.

1.2. A avaliação da proposta comercial apresentada pelo licitante que ofertou o lance com menor preço do certame foi conduzida pelo setor técnico competente da Diretoria de Obras Rodoviárias da GOINFRA - DOR com base nos parâmetros estabelecidos no Edital e anexos, na Lei federal nº 14.133/2021 e nos Decretos de regência, visando aferir a conformidade, exequibilidade e adequação econômico-financeira da proposta, especialmente no que diz respeito à estruturação de custos e compatibilidade com os preços de mercado.

2. DA ANÁLISE PRELIMINAR

2.1. O licitante em destaque apresentou proposta comercial ajustada ao lance com menor preço do certame, no valor total de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), apresentando desconto de 12,32% (doze vírgula trinta e dois por cento) do valor orçado pela Administração Pública. Constan do quadro abaixo os preços orçados pela Administração e os preços apresentados pelo licitante:

EMPRESA LICITANTE	VALOR ORÇADO PELA GOINFRA	75% DO VALOR ORÇADO	VALOR OFERTADO	DESCONTO (%)
Tecall Engenharia e Construções Ltda.	R\$ 2.623.204,41	R\$ 1.967.403,30	R\$ 2.300.000,00	12,32%

2.2. A unidade técnica da DOR realizou minuciosa avaliação dos itens da proposta, conforme Pareceres Técnicos anexados aos autos, contemplando os principais insumos, serviços, equipamentos e composições unitárias.

2.3. Em análise concomitante à da proposta de preços, foi verificado se existe sanção que impeça a empresa e seu sócio majoritário de participarem do certame ou da futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

c) Certidão quanto a pessoas condenadas por improbidade administrativa - CNIA, emitida pelo CNJ - Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

2.4. A consulta aos cadastros foi realizada em nome do licitante e de sua sócia majoritária, em observância à vedação prevista no art. 12 da Lei nº 8.429/1992. O resultado da pesquisa, apresentado no **Anexo III**, demonstra que não há qualquer restrição em relação ao licitante ou à respectiva sócia majoritária.

2.5. Também houve a verificação da apresentação da garantia de proposta, nos moldes estabelecidos na seção 4 do Edital. Assim, conforme checagem realizada na Superintendência de Seguros Privados - SUSEP (vide **Anexo III**), a apólice apresentada pelo licitante se amolda ao exigido no Edital como condição de participação neste certame.

2.6. Destaca-se que o valor apresentado na proposta comercial do licitante vencedor, embora seja o menor preço entre os concorrentes, supera o percentual limite de 85% que condiciona a exigência de garantia adicional, conforme previsto no item 11.12 do instrumento convocatório.

3. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

3.1. O item 2.8 do Edital estabelece que o critério a ser utilizado para a avaliação e julgamento das propostas comerciais será o de Menor Preço. Por sua vez, a Seção 7 do Edital dispõe sobre as regras aplicáveis à fase de julgamento das propostas.

3.2. De acordo com o disposto na seção 7 do instrumento convocatório, a proposta de preços que apresentou a melhor oferta será examinada quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao preço máximo estipulado para a contratação. Essa avaliação levará em consideração os elementos estritamente vinculados no Edital.

3.3. Vale ressaltar que o item 7.12 do Edital, em compasso com o que determina o art. 59 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei federal nº 14.133/2021, estabelece as situações nas quais as propostas serão desclassificadas, a saber:

Desclassificação

7.12. *Será desclassificada a proposta que:*

7.12.1. *contiver vícios insanáveis;*

7.12.2. *não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Executivo;*

7.12.3. *for considerada inexequível, com sobrepreço ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;*

7.12.4. *apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.*

3.4. No que diz respeito à análise da proposta, bem como sua exequibilidade, cumpre ainda destacar o que estabelece os itens 7.7 à 7.10 do Edital:

7.7. *Para fins de **análise da proposta**, poderá ser colhida a manifestação do setor requisitante, que assume responsabilidade técnica sobre as informações prestadas.*

Inexequibilidade

7.8. *Para aferir a exequibilidade das propostas, serão adotados os critérios definidos na Portaria nº 121, de 06 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado em 11 de junho de 2025.*

7.9. *Diante de eventual proposta com desconto superior à presunção legal de exequibilidade fixada em 25%, deverá ser estabelecida a diligência nos termos da Portaria nº 121, de 06 de junho de 2025.*

7.10. *Serão desclassificadas do processo licitatório as propostas que não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação aos preços unitários apresentados. Junto da proposta deverão ser anexados os documentos de comprovação de sua exequibilidade, por meio da demonstração analítica das quantidades, composições e preços unitários.*

3.5. No que tange à exequibilidade da proposta comercial apresentada pelo licitante, destaca-se ainda o disposto nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 59 da Lei federal nº 14.133/2021:

§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

3.6. O licitante apresentou sua proposta comercial em conformidade com o disposto no item 7.6 do instrumento convocatório.

3.7. A Diretoria de Obras Rodoviárias - DOR procedeu a análise da proposta comercial apresentada pelo licitante (vide **Anexos IV e V**). Cabe registrar que no curso dessa análise foi realizada diligência para verificar a conformidade da documentação e a exequibilidade da proposta.

3.8. A resposta à diligência foi apresentada pelo licitante (**Anexo II**) com a finalidade de esclarecer e/ou complementar informações constantes da proposta ajustada. A adoção desta medida encontra pleno respaldo no § 2º do art. 59 da Lei federal nº 14.133/2021, na jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas e na previsão expressa do item 7.11 do instrumento convocatório, que conferem à Administração a prerrogativa de promover a verificação de informações relevantes, sem que tal providência implique em favorecimento ou modificação do conteúdo da proposta.

3.9. Após a referida verificação, a Diretoria demandante concluiu que a proposta do licitante atende integralmente às exigências previstas no Edital (**Anexo V**), recomendando, assim, a classificação da proposta apresentada pela empresa Tecall Engenharia e Construções Ltda. na presente licitação, em conformidade com os parâmetros legais e regulamentares aplicáveis. A análise da proposta foi realizada em estrita observância aos critérios estabelecidos na Portaria nº 121, de 6 de junho de 2025, que disciplina a avaliação de exequibilidade das propostas no âmbito da GOINFRA. Nesse contexto, destaca-se a conclusão do referido Parecer Técnico, in verbis:

4. Portanto, constatou-se que a proposta apresentada não possui incompatibilidades com os padrões exigidos pela Diretoria de Obras Rodoviárias, além de atender integralmente aos critérios estabelecidos no edital.
5. Diante dos fatos apresentados e com base na análise realizada, esta Diretoria conclui que a proposta da empresa TECALL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, se encontra CLASSIFICADA, não havendo mais questionamentos ou esclarecimentos pendentes em relação à proposta de preço.

Licitante	Valor GOINFRA	Valor Licitante	Desconto	Resultado	Motivo
TECALL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 2.623.204,41	R\$ 2.300.00,00	12.32%	CLASSIFICADA	Compatível com os padrões exigidos e em conformidade com os critérios estabelecidos no edital.

4. DA CONCLUSÃO

4.1. Diante dos fatos narrados, com fundamento e em estrita conformidade e vinculação ao instrumento convocatório - Concorrência nº 118/2025-GOINFRA, bem como na legislação pertinente e pelos motivos expostos neste relatório, declaro a proposta comercial do licitante que apresentou o menor preço - Tecall Engenharia e Construções Ltda. - **CLASSIFICADA** neste certame, conforme quadro abaixo:

EMPRESA	DESCONTO OFERTADO	VALOR DA PROPOSTA	RESULTADO	MOTIVO
Tecall Engenharia e Construções Ltda.	12,32% (doze vírgula trinta e dois por cento).	R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais).	CLASSIFICADA	Conforme análise da documentação referente à proposta comercial constante do Parecer Técnico (Anexo V), considerando que a unidade técnica não identificou inconsistências e/ou inconformidades na proposta comercial e recomendou a CLASSIFICAÇÃO do licitante por atendimento integral dos dispositivos normativos, parâmetros técnicos e requisitos estabelecidos.

5. ANEXOS

5.1. Compõem o presente relatório os seguintes anexos:

- 5.1.1. ANEXO I - Proposta comercial e anexos (doc. nº 282671).
- 5.1.2. ANEXO II - Documentos apresentados pelo licitante em atendimento à diligência referente à análise inicial da proposta (doc. nº 288135).
- 5.1.3. ANEXO III - Certidões: Consulta de sanções - sistema integrado de registro do CEIS/CNEP e CNIA/CNJ; e verificação da garantia de proposta (doc. nº 300122).
- 5.1.4. ANEXO IV - Parecer Técnico de análise da proposta comercial - inicial (doc. nº 283238).
- 5.1.5. ANEXO V - Parecer Técnico de análise da proposta comercial - conclusivo (doc. nº 290182).

GOIANIA, aos 24 dias do mês de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRE SALOMAO DE FARIA, Agente de Contratação, em 24/11/2025, às 17:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 82861408 e o código CRC A73D5EE8.



Referência: Processo nº 202500005024834



SEI 82861408